

ECA



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO	4
2. APLICAÇÃO DO ECA	6
Importância da diferenciação entre Criança e Adolescente	6
3. VIAGEM	8
4. ATO INFRACIONAL	10
Medida Protetiva.....	10
Medida Socioeducativa (MSE).....	11
5. ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	13
Advertência	13
Obrigação de reparar o dano.....	13
Prestação de serviço à comunidade	13
Liberdade Assistida	13
Semiliberdade.....	13
6. INTERNAÇÃO	14
Direitos do Internado	14
7. ATO INFRACIONAL: FLAGRANTE	17
8. ATO INFRACIONAL - AÇÃO SOCIEDUCATIVA	19
9. ADOÇÃO	20
Características da Adoção	20
Competência das autoridades	20
10. IMPEDIMENTOS PARA ADOÇÃO	22
Requisitos para Adoção.....	22
11. CONSELHO TUTELAR	25
Composição do Conselho Tutelar	25

Requisitos de elegibilidade.....25

Remuneração do conselheiro tutelar.....26

12. EDUCAÇÃO – ECA + L. 9.394/9627

Responsabilidade.....27

1. Introdução ao Ordenamento Jurídico

Na década de 70, surgiu o [Código de Menores](#), que dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores de até 18 anos em situação irregular. De acordo com o estabelecido pelo Código “menor em situação irregular era aquele que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta ou o autor da infração penal”.

Criado durante a Ditadura Militar, no contexto de um regime autoritário, o dispositivo legal não demonstrava preocupação em compreender e atender às necessidades da criança e do adolescente ou garantir-lhes direitos, mas tornava objetiva a punição do menor infrator. Além disso, apresentava um caráter discriminatório que associava pobreza à delinquência, além de ser composto por um discurso moralista que atribuía às famílias pobres a incapacidade de oferecer educação aos seus filhos. Ademais, o Código trazia a questão de castigo de pais contra filhos, aceitando a punição física como forma de educar.

Tendo isso em vista, o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) representou um avanço em direção à defesa de direitos da criança e do adolescente. A CF/88 foi, assim, o instrumento normativo que instituiu os direitos da criança e do adolescente na legislação brasileira, constituindo-se como um contraponto à legislação anterior na proteção e garantia de direitos de menores. O art. 277 da CF/88 dispõe que:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mesmo sendo instituídos pela Constituição Federal, foi através do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela [Lei 8.069/90](#), que esses direitos foram **efetivados** e **regulamentados**.

O art. 288 da CF/88 dispõe que:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Este artigo é uma cláusula pétrea de nosso ordenamento jurídico, que estabelece, portanto, que as pessoas menores de 18 anos, por serem **inimputáveis**, ou seja, por não terem *culpabilidade* perante a lei, estão sujeitas às normas do ECA - que é a legislação especial à qual o artigo faz referência.

Neste sentido, entende-se que às crianças e aos adolescentes não é aplicada a responsabilização criminal. O [art. 27 do Código Penal](#) e o [art. 104 do ECA](#) corroboram com a afirmação de inimputabilidade

de menores de 18 anos. Todavia, é importante destacar que inimputabilidade não é o mesmo que impunidade, pois crianças e adolescentes que cometam ato infracional podem ser submetidos ao cumprimento de medidas sócio educativas, ou medidas de proteção, como veremos mais à frente.

Doutrina da Proteção Integral

A *Doutrina da Proteção Integral* determina que a criança e o adolescente devem ser tratados com prioridade, recebendo proteção integral. Antes da Constituição Federal ser promulgada, o que valia era a Doutrina da Situação Irregular, onde a criança era vista como objeto de proteção. De acordo com o entendimento dessa doutrina, o que os pais considerassem certo poderiam fazer. Entretanto, depois de promulgada a CF/88, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como **sujeitos de direitos**, e não mais como objetos de proteção. Nessa perspectiva, adotou-se a ideia de que se deve agir de acordo com o que é melhor para a criança e para o adolescente.

DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR	DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL
Menor como objeto de proteção	Criança e adolescente como sujeitos de direito
Responsáveis com total poder de decisão	Defesa dos direitos e das decisões do menor, daquilo que seja melhor para ele

DIFERENÇA ENTRE CRIANÇA E ADOLESCENTE

É considerada criança o indivíduo que tem entre 0 e 12 anos *incompletos*, ou seja, 11 anos de idade, no máximo. Por sua vez, adolescente é aquele que tem entre 12 e 18 anos *incompletos*, ou seja, 17 anos no máximo.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

ECA



www.trilhante.com.br

